

## Conduta

Trata-se de um tipo qualificado do crime de lesão corporal previsto no §9º do art.129 do CP.

### Art.129. [...]

§9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

## Sujeito passivo

Essa hipótese compreende a possibilidade de haver vítimas de qualquer gênero, apesar de a expressão “violência doméstica e familiar” comumente remeter a crimes relacionados à violência contra a mulher. O sujeito passivo poderá ser:

- Qualquer pessoa que conviva ou tenha convivido com o agressor;
- Cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão do agressor;
- Pessoa que prevalece das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade.

## Sujeito ativo

O sujeito ativo (agressor) poderá ser:

- Cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, ou irmão da vítima;
- Pessoa que convive ou tenha convivido com a vítima;
- Pessoa que se prevalece das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade

## Causas de aumento

As causas de aumento desse tipo qualificado está descrito no §10 do art. 129 do CP:

### Art.129. [...]

§10. Nos casos previstos nos §§1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no §9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço).

São as seguintes hipóteses:

- Se a agressão gerar lesão corporal grave, gravíssima ou seguida de morte;
- Se a vítima for pessoa com deficiência e a lesão decorreu do contexto de violência doméstica.

## Lesão Corporal motivada por razões do sexo feminino

Outra hipótese de lesão corporal qualificada é a lesão contra a mulher por razões do sexo feminino (§13), recentemente acrescentada pela **Lei nº 14.188/2021**.

### Art.129. [...]

§13. Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código: (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro anos). (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021)

As razões da condição de sexo feminino são duas:

- Lesão que decorra de violência doméstica e familiar;
- Lesão que decorra do menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

## Violência doméstica e familiar

É definida pela Lei Maria da Penha, no art.5º:

**Art. 5º** Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

## **Menosprezo ou discriminação à condição de mulher**

São situações patrocinadas por indivíduos que consideram a mulher como inferiores em relação aos homens.